DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.482/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a inclusão da região de Bauru/SP na fase vermelha do PLANO SÃO PAULO DE COMBATE à COVID-19,

Considerando, a determinação por parte do Governo Estadual, de restrição de circulação,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão permanecer abertos, durante o período em que perdurar o enquadramento da região de Bauru na fase vermelha do Plano São Paulo de Combate à COVID-19, somente estabelecimentos comerciais de atividades indispensáveis:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis e centros de abastecimentos de alimentos;

III – Padarias, exclusivamente, mediante o sistema de pague-leve;

IV – Lojas de vendas de alimentação para animais;

V – Distribuidores de água mineral e gás;

VI – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de alimento,e comércio em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefones e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, por meio do sistema pague-leve;

VII – Postos de Combustíveis;

VIII – Oficinas mecânicas;

IX – Clínicas e consultórios de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiologico, psicológico e de nutrição, as quais poderão funcionar, exclusivamente, mediante atendimentos individualizados, um paciente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção e contágio do Corononavírus (Covid-19), devendo ainda, evitar a permanência simultânea de pessoas em salas de espera, para o que se recomenda o atendimento mediante prévio agendamento telefônico.

Art. 2º - Os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão providenciar máscaras de proteção a todos os funcionários, assim como álcool em gel 70% a todos os clientes e orientá-los quanto ao distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas que estiverem no local.

§ 1º - Os supermercados deverão providenciar a limpeza e higienização dos carrinhos, cestas, balcões e caixas, constantemente.

§ 2º - As lanchonetes, restaurantes, pizzarias e lojas de alimento em geral, não poderão vender produtos para consumo no local, bem como, deverão providenciar a venda de produtos em embalagens descartáveis, evitando as de vidro (garrafas principalmente).

§ 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20:00, por todos os estabelecimentos constantes do artigo 1º deste Decreto.

§ 4º- Os templos religiosos, igrejas e demais instituições religiosas somente poderão realizar cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais aos domingos, das 07:00 às 21:00 horas, respeitando a ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, e o distanciamento de 2,00 metros.

Art. 3º - Ficam autorizados as casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições financeiras a funcionarem em seus horários normais, respeitando as orientações sanitárias e o distanciamento.

Art. 4º - Ficam proibidos festas, eventos, recreações e atividades esportivas, evitando-se, assim, a aglomeração

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto acarretará a suspensão do alvará municipal, e sua cassação em caso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

de reincidência.

Art. 6º - Fica restrita a circulação de pessoas no horário compreendido das 23:00 às 05:00, do dia 26/02/2021 a 14/03/2021.

§ 1º - Os serviços essenciais continuarão a funcionar normalmente durante qualquer período, inclusive no horário restrito.

§ 2º - Não haverá advertência, multa ou impedimento à circulação de trabalhadores, mesmo no horário restrito.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.478 de 08 de fevereiro de 2021.

Avaí, 25 de fevereiro de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 1.972/2021

"Altera a Portaria nº 1.833, de 08 de março de 2018"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita do Município de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a ", do artigo 1º, da portaria nº 1833/2018, passando a contar com a seguinte redação

ART. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Avaí, Estado de São Paulo:

a) Nomes dos representantes indicados pelo Poder Executivo:

Titular: Fátima Oliveira dos Santos

Suplente: Sérgio Nei Ortiz

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.833/2018.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 18 de fevereiro de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL DE AVAÍ

Registrada e Publicada

na forma da Lei.

Dirço Vieira

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Errata

COMUNICADO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Eu, Wilson Gimenes Coelho, Diretor de Licitações e Contratos do Município de Avaí – SP, nos poderes que me são conferidos por Lei, venho comunicar que no dia 16 de fevereiro de 2021, referente a Edição do Diário Oficial Eletrônico Municipal de nº 304, que compulsando os autos do Processo Licitatório de nº 013/2020, Edital nº 014/2020, Tomada de Preço 001/2020, foi publicado Termo de Homologação com numeração do processo errada, ou seja, constou naquela homologação "Processo de nº 014/2020". Isto se deu ao fato de o sistema "Fiorili" ter dado numeração automática em ata, o que levou ao erro de digitação, ou seja, erro material.

Desta forma, fica corrigido o Número do Processo da homologação publicada no dia 16 de fevereiro de 2020, Edição nº 304 do Diário oficial – Lendo-se " Termo de Homologação do Processo de nº 013/2020 " Como correto referente a tomada de preço de nº 001/2020.

Avaí – SP, 25 de fevereiro de 2021

Dr. Wilson Gimenes Coelho

Diretor de Licitações e Contratos